



BOLETIM DA COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA

Divulgação de Acórdãos do Tribunal de Contas da União e Normativos

11ª Edição, 27/11/2017
Compilação — 27/10/2017 a 27/11/2017

BOLETINS DO TCU

[Boletim de Jurisprudência nº 195](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 196](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 197](#)

[Boletim de Pessoal nº 51.](#)

INFORMATIVO DO TCU

[Informativo de Licitações e Contratos nº 333](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 334](#)

NORMATIVOS

GOVERNANÇA. [Decreto nº 9.203, de 22.11.2017.](#) Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO ADMINISTRATIVO e RESSOCIALIZAÇÃO. [Lei nº 13.500, de 26.10.2017.](#) Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

A legislação apresenta nova hipótese de dispensa de licitação, assim como prevê a possibilidade da administração estabelecer percentual mínimo da mão de obra das empresas contratadas que seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização.

GESTÃO DE FROTA. [Resolução CONTRAN nº 710, de 25.10.2017.](#) Regulamenta os procedimentos para a imposição da penalidade de multa à pessoa jurídica proprietária do veículo por não identificação do condutor infrator (multa NIC), nos termos do art. 257, § 8º do Código de Trânsito Brasileiro.

ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO. [Decreto nº 9.185, de 01.11.2017.](#) Altera o [Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007](#), que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

CESSÃO DE PESSOAL. [Portaria MPDG nº 342, de 31.10.2017.](#) Estabelece regras e procedimentos quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

ARTIGOS

GOVERNANÇA DE TI. [Boas práticas de governança de ti adotadas pelos órgãos da administração pública federal brasileira.](#)

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PESQUISA DE PREÇOS e INEXEQUIBILIDADE

[Acórdão nº 2381/2017 - TCU - Plenário.](#)

- 1.8.1. dar ciência ao Banco Central do Brasil das seguintes impropriedades (...):
- 1.8.1.1. realização de pesquisas de preços insuficientes para justificar e atestar a economicidade da contratação, em desacordo com a jurisprudência do TCU e com os normativos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que regem o assunto, a exemplo do art. 22 da IN 4/2014 - SLTI/MP e art. 2º da IN 5/2014 - SLTI/MP;
- 1.8.1.2. fixação do patamar para o valor de presunção de inexecução coincidente com o próprio valor estimado da contratação, com afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em desacordo com a jurisprudência do TCU;

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

[Acórdão nº 2365/2017 - TCU - Plenário.](#)

- 9.4. informar ao município de Gongogi-BA as seguintes ocorrências (...), de modo a prevenir irregularidades em futuros certames:
- 9.4.1. ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na Internet, contrariando o disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, e §§2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- 9.4.2. ausência de publicação do Aviso da licitação no Diário Oficial do Estado da Bahia e em jornal de grande circulação, contrariando o disposto nos incisos II e III do art. 21 da Lei 8.666/1993;
- 9.4.3. exigência de capital social mínimo integralizado, identificada no item 4.1.2 do edital, o que afronta o disposto no art. 27 da Lei 8.666/1993, e contraria a jurisprudência do TCU (Acórdãos 5.372/2012-TCU-2ª Câmara, 5.375/2009-TCU-1ª Câmara, e Acórdão 170/2007-TCU-Plenário);
- 9.4.4. exigência de índice de Liquidez Corrente $\geq 2,5$ e índice de Endividamento Geral $\leq 0,50$, não justificada no processo administrativo da licitação, identificada nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do edital, o que afronta o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/1993;
- 9.4.5. exigência de Certidão Simplificada da Junta Comercial, contida no item 4.2 do edital, o que afronta o disposto no art. 27 da Lei 8.666/1993;
- 9.4.6. cobrança pelo fornecimento de cópia do edital, no valor de R\$ 50,00, superior ao custo da reprodução gráfica, identificada no Aviso publicado na edição de 22/2/2017 do Diário Oficial do Município de Gongogi-BA e na edição de 24/2/2017 do Diário Oficial da União, o que afronta a jurisprudência do TCU (Acórdãos TCU 2.605/2012-Plenário, 10.992/2011-2ª Câmara, 354/2008-Plenário, e 3.056/2008-1ª Câmara);

9.4.7. exigência de comprovação do pagamento pelo edital como condição de credenciamento, contida nos itens 4.3 e 7.1.1 do edital, o que afronta o disposto no art. 27 da Lei 8.666/1993;

9.4.8. exigência de apresentação de garantia cumulada com comprovação de capital social mínimo, contida no item 4.4 do edital, o que afronta o disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993, e a Súmula 275 do TCU;

9.4.9. exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior a fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, contida no item 4.4 do edital, o que afronta o disposto nos arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI; e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2.993/2009-TCU-Plenário);

9.4.10. exigência de que, para as empresas sediadas em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da região de origem deva conter o visto do CREA-BA, em vigor, acompanhado dos recibos de pagamento da anuidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos, contida no item 8.1.10 do edital, o que afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência do TCU (Decisões Plenárias 279-1998 e 348-1999; Acórdãos 979-2005 Plenário e 992-2007 1ª Câmara);

9.4.11. exigência de comprovação de vínculo permanente do responsável técnico com a empresa licitante, contidas nos itens 8.1.11 e 8.1.12 do edital, o que afronta a jurisprudência do TCU (Acórdãos 800/2008-TCU-Plenário, 2.255/2008-TCU-Plenário, 1.547/2008-TCU-Plenário, 1.417/2008-TCU Plenário, 1.848/2008-TCU 2ª Câmara, 1.815/2009-Plenário, 6.466/2010-2ª Câmara, e 2.913/2009-Plenário);

9.4.12. exigência de apresentação do recibo de compra do instrumento convocatório, para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, contida no item 8.1.13 do edital, o que afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.4.13. exigência de visita técnica sem facultar aos interessados que a vistoria seja substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, contida no item 8.1.14 do edital, o que afronta o disposto no art. 30, III, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010, e 2.990/2010, todos do Plenário);

9.4.14. exigência da apresentação de Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto e Títulos, e de Atestado de Idoneidade Financeira, contidas nos itens 8.1.18 e 8.1.19 do edital, o que afronta o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

LICITAÇÃO, LOTE ÚNICO e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

[Acórdão nº 9982/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Hospital Central do Exército, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, que, no caso de realizar licitação por lote único, faça constar, nos autos do certame, parecer técnico circunstanciado que evidencie de forma objetiva, para o caso concreto, a viabilidade jurídica, a vantagem técnica ou econômica e a necessidade de sua adoção, tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, §

1º, da Lei 8.666/1993, e a Súmula/TCU 247, pois (...) as explicações constantes (...) de seu termo de referência apresentaram-se excessivamente sintéticas.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

[Acórdão nº 10075/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.3. dar ciência, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, ao Instituto Brasileiro de Museus que:

9.3.1. o atesto de faturas por parte do gestor do contrato sem manifestação do fiscal técnico do contrato viola o princípio da segregação de funções, bem como as normas aplicáveis, a exemplo do art. 34, incisos II e III, da IN - SLTI/MP 4/2014;

9.3.2. a ausência de elaboração do Plano de Fiscalização afronta o disposto nos arts. 32, inciso II, e 34, inciso II, da IN - SLTI/MP 4/2014;

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, INDICADORES e TRANSPARÊNCIA

[Acórdão nº 10173/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Recomendação: com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear que:

1.7.1. estabeleça ao menos um indicador de desempenho associado a cada um de seus objetivos estratégicos, como forma de permitir o monitoramento do alcance desses objetivos e proporcionar, no conjunto, a transparência quanto ao desempenho da organização;

1.7.2. aprimore os indicadores de desempenho relativos à transferência de tecnologia, com vistas a torna-los mais claros e objetivos, com foco nos aspectos essenciais do que pretende medir, e em número que favoreça a relação custo-benefício de mantê-los.

GESTÃO PATRIMONIAL

[Acórdão nº 9565/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8.1. com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, c/c o art. 4º da Resolução TCU 265/2014, determinar à Universidade Federal de Roraima que: (...)

1.8.1.2. no prazo de 60 dias, apresente a este Tribunal plano de providências permanentes para tratar deficiências na gestão patrimonial da Universidade, cuja elaboração foi recomendada pela Unidade de Auditoria Interna da entidade, (...), ou, caso inexistente tal plano, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação para sanear os problemas e falhas a seguir identificados, com indicação, no mínimo, das providências a serem adotadas, dos responsáveis pelas ações e do prazo previsto para implementação, com vistas a mitigar e/ou eliminar as fragilidades abaixo elencadas:

1.8.1.2.1. ausência de equipamentos adequados para realização do inventário;

1.8.1.2.2. bens não inventariados;

- 1.8.1.2.3. bens não tombados e ociosos;
- 1.8.1.2.4. bens novos não instalados e sem funcionamento;
- 1.8.1.2.5. equipamentos e acessórios licitados em um único item de licitação;
- 1.8.1.2.6. não encaminhamento mensal do Relatório de Movimentação de Bens - RMB à Contabilidade;
- 1.8.1.2.7. ausência de depreciação dos bens patrimoniais;
- 1.8.1.2.8. quantidade expressiva de bens móveis inservíveis nos depósitos da Coordenação de Patrimônio - CPAT;
- 1.8.1.2.9. ausência de assinatura dos responsáveis no Termo de Responsabilidade;
- 1.8.1.2.10. bens cedidos sem Termo de Cessão de Uso;
- 1.8.1.2.11. ausência de informações ao Patrimônio quanto a mudanças de chefias;
- 1.8.1.2.12. não existência de inventário de bens imóveis;
- 1.8.1.2.13. bens imóveis com situação irregular junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 1.8.1.2.14 ausência de cadastramento de imóveis no SPIUNET;
- 1.8.1.2.15. insuficiência de pessoal para gerir os bens móveis e imóveis;

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

[Acórdão nº 9565/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8.1. com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, c/c o art. 4º da Resolução TCU 265/2014, determinar à Universidade Federal de Roraima que: (...)

1.8.1.3. no prazo de 60 dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas em função das constatações da Controladoria-Geral da União (CGU) no Relatório Anual de Contas (exercício 2015), referentes a falhas e fragilidades na execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, ou, caso não adotadas tais medidas, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação para a sanear problemas e falhas na execução daquele Programa a seguir identificados, constatados na auditoria anual de contas do exercício de 2015, com indicação, no mínimo, das providências a serem adotadas, dos responsáveis pelas ações e do prazo previsto para implementação, com vistas a mitigar e/ou eliminar as fragilidades abaixo elencadas:

1.8.1.3.1. utilização inadequada dos recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes) em concessões de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti);

1.8.1.3.2. inadequações na Resolução 4/2005-Cepe e nos editais de abertura da seleção dos bolsistas/beneficiados referentes aos projetos de extensão realizados com os recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes);

1.8.1.3.3. utilização inadequada dos recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes) em refeições fornecidas pelo Restaurante Universitário a discentes não abrangidos pelas ações ligadas ao Pnaes;

1.8.1.3.4. programas internos do Pnaes - Auxílio Pró-Atleta e Auxílio Pró-Cultura - não precederam de edital/certame para seleção de beneficiados com os recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes);

1.8.1.3.5. programas Pró-Qualifica e Pró-Ciência não selecionam os bolsistas/beneficiados por meio dos termos do art. 5º do Decreto 7.234/2010, ou de quaisquer critérios de renda ou de vulnerabilidade socioeconômica;

- 1.8.1.3.6. o Programa "Bolsa Monitor de Esporte" não tem normativo interno e o seu edital de seleção não exige os critérios previstos no art. 5º do Decreto 7.234/2010, ou de quaisquer critérios de renda ou de vulnerabilidade socioeconômica;
- 1.8.1.3.7. normativos de programas do Pnaes e de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e de Extensão (Prae) não contêm dispositivos com os pressupostos do art. 5º decreto 7.234/2010;
- 1.8.1.3.8. identificação de falhas de controles internos nos processos de seleção dos beneficiados de 13 Programas custeados com os recursos orçamentário-financeiros da Ação "4002" (Pnaes);
- 1.8.1.3.9. ato de autorização de pagamento pela PROAD sem procedimentos de controles internos e sem seus registros nos processos administrativos dos Programas Pró- Acadêmico e Pró-Qualifica;
- 1.8.1.3.10. 15 ações da Prae ligadas ao Pnaes sem fundamentação em estudos e análises relativas a sua demanda social e não há critérios para alocação de recursos em cada ação;
- 1.8.1.3.11. ausência de avaliação, pela UFRR, dos resultados dos programas internos ligados ao Pnaes;